

os proventos mensais de R\$9.352,81 (nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	3.845,64
Aulas Suplementares - 96h	1.845,91
Gratificação de Magistério - VPNI	444,48
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	1.101,68
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	2.115,10
Total de Proventos	9.352,81

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/10/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 855189

DIÁRIA

PORTARIA Nº 771 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1286964 (PAE), de 05/10/2022.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor Henrique Pereira Mascarenhas, matrícula nº 5948304/1, ocupante do cargo de Analista de Investimentos/Coordenador, a viajar a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/10/2022 a 14/10/2022, a fim de desenvolver suas atividades funcionais na referida cidade.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 05 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 07 de outubro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA Nº 772 DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1286964 (PAE), de 05/10/2022.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o servidor Ivaldo Baía Rodrigues da Silva Júnior, matrícula nº 5945932/2, ocupante do cargo em comissão de Coordenador de Orçamento e Finanças, a viajar a cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/10/2022 a 14/10/2022, a fim de desenvolver suas atividades funcionais na referida cidade.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 05 e ½ (cinco e meia) diárias ao servidor citado acima, que se deslocará conforme item I.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 07 de outubro de 2022.

ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 862635

PENSÃO

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.587 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/679422.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA, na condição de companheiro da ex-segurada Waleria do Socorro Pimentel Dias, pertencente ao quadro de servidores ativos da Fundação Cultural do Pará - FCP, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 6120822/1, falecida em 09/02/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (23/06/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do INSS, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que o benefício atinja o valor do salário-mínimo, conforme o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861303

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA PS Nº 4.743 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/846036.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, c/c Parecer nº 062/2020 - PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), em favor de LINDALVA DO CARMO REIS, na condição de cônjuge do ex-segurado Laercio Farias Reis, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Vigia Ref. I, matrícula nº 199060/1, falecido em 18/11/2021.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento administrativo (02/05/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social, tendo-se optado pelo recebimento integral do benefício de aposentadoria, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

V - Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que o benefício atinja o valor do salário-mínimo, conforme o Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 861306

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

PORTARIA RET PS Nº 4.905 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/648488.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o poder-dever de autotutela da administração pública e considerando a necessidade de revisão ex-offício da pensão por morte concedida no processo nº 2018/316421, em razão da exclusão da Gratificação de Titularidade do benefício concedido originalmente por meio da Portaria PS nº 1217, de 07/05/2019, conforme parecer nos autos do processo nº 2022/648488, resolve:

I - Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 1217, de 07/05/2019, em favor de ELI ERIKA DE MORAES ARAUJO, na condição de cônjuge do ex-segurado Edson Douglas da Mata Araújo, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 5783585/2, falecido em 21/04/2018, em decorrência da exclusão da Gratificação de Titularidade do benefício de pensão por morte, que passará ao valor atualizado de R\$6.040,03 (seis mil e quarenta reais e três centavos).

II - A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/10/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV - Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na Portaria PS nº 1217, de 07/05/2019.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 861308